



## PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS SENSORIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial, com a finalidade de garantir condições adequadas de atendimento, inclusão e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos, por meio da disponibilização de kits sensoriais.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I – promover a inclusão social e o respeito à diversidade neuropsicológica;
- II – assegurar atendimento humanizado às pessoas com TEA;
- III – reduzir situações de sobrecarga sensorial em ambientes públicos;
- IV – ampliar o acesso aos serviços públicos com dignidade e autonomia;
- V – fomentar a conscientização social sobre o TEA.

**Art. 3º** Os kits sensoriais poderão conter, dentre outros itens:

- I – abafadores de ruído;
- II – fones de ouvido;
- III – brinquedos sensoriais (fidget toys);
- IV – óculos com proteção luminosa;
- V – materiais táteis diversos;



VI – cartões de comunicação alternativa;

VII – itens de apoio emocional;

VIII – outros recursos recomendados por profissionais especializados.

**Art. 4º.** Os kits sensoriais deverão:

I – ser acessíveis ao público mediante solicitação ou protocolo simplificado;

II – possuir identificação visual adequada;

III – estar em condições de uso, conservação e higiene;

IV – ser adaptados conforme a faixa etária do público atendido;

V – respeitar normas sanitárias e de segurança.

**Art. 5º** Os kits sensoriais deverão ser disponibilizados, prioritariamente:

I – em unidades de saúde;

II – em instituições de ensino da rede municipal;

III – em centros de assistência social;

IV – em repartições públicas com atendimento ao cidadão;

V – em espaços culturais, esportivos e de lazer;

VI – em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

II – celebrar convênios com organizações da sociedade civil;

III – buscar apoio técnico de profissionais especializados;

IV – captar recursos estaduais, federais ou internacionais.

**Art. 7º** O Município promoverá a capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos no atendimento à população, contemplando:

I – fundamentos sobre o TEA;



- II – identificação de crises sensoriais;
- III – uso correto dos kits sensoriais;
- IV – técnicas de acolhimento e comunicação;
- V – protocolos de atendimento inclusivo.

**Art. 8º.** A capacitação poderá ser realizada:

- I – de forma presencial ou remota;
- II – por meio de cursos, oficinas e treinamentos;
- III – com apoio de especialistas, instituições de ensino ou entidades da área.

**Art. 9º** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre o TEA, com foco em:

- I – informação à população;
- II – combate ao preconceito;
- III – promoção da inclusão social;
- IV – divulgação dos direitos das pessoas com TEA;
- V – orientação sobre o uso dos kits sensoriais.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá instituir plano anual de acessibilidade sensorial, contendo:

- I – metas de expansão;
- II – indicadores de atendimento;
- III – avaliação de impacto;
- IV – previsão orçamentária.

**Art. 11** O Município deverá monitorar a execução da política, podendo:

- I – coletar dados sobre utilização dos kits;
- II – avaliar a efetividade da medida;



III – promover ajustes periódicos;

IV – divulgar relatórios de transparência.

**Art. 12** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.

**KÁSSIA SORANZO**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial no Município de Gaúcha do Norte, por meio da disponibilização de kits sensoriais em espaços públicos, como instrumento de promoção da inclusão e do atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações no desenvolvimento neurológico que impactam, entre outros aspectos, a comunicação, a interação social e, especialmente, o processamento sensorial. Nesse contexto, muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade a estímulos ambientais, como ruídos intensos, luminosidade elevada e ambientes com grande fluxo de pessoas, o que pode desencadear episódios de sobrecarga sensorial, ansiedade e sofrimento psíquico.

A ausência de mecanismos de suporte adequados em espaços públicos pode limitar o acesso dessas pessoas a serviços essenciais, configurando, na prática, uma barreira à inclusão social. Assim, torna-se imprescindível a adoção de medidas concretas por parte do Poder Público que possibilitem a permanência segura e confortável dessas pessoas em ambientes coletivos.

Os kits sensoriais, compostos por itens como abafadores de ruído, brinquedos sensoriais, materiais táteis e instrumentos de comunicação alternativa, constituem ferramentas eficazes para a autorregulação sensorial. Sua disponibilização em locais de atendimento público permite a redução de estímulos adversos, contribuindo para o bem-estar e a autonomia da pessoa com TEA.

Além da disponibilização dos recursos materiais, o Projeto de Lei contempla a capacitação dos servidores públicos, reconhecendo que o atendimento inclusivo exige preparo técnico e sensibilidade por parte dos profissionais. A formação adequada possibilita a identificação de situações de crise sensorial e a adoção de condutas mais humanizadas e eficazes.

Adicionalmente, a proposta prevê a realização de campanhas de conscientização, medida essencial para ampliar o conhecimento da população sobre o TEA, combater estigmas e promover uma cultura de respeito à diversidade. A inclusão social não se limita à estrutura física, mas depende também da transformação de atitudes e da construção de uma sociedade mais empática.

O cronograma de implementação previsto no projeto assegura viabilidade administrativa, permitindo que o Poder Executivo realize a implantação de forma gradual e planejada, respeitando as limitações orçamentárias e estruturais do Município.



Dessa forma, a presente iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, representando um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção de uma cidade mais acessível, justa e acolhedora para todos.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

**KÁSSIA SORANZO**  
Vereadora